

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 048/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - REDE DE INFORMÁTICA LTDA. (GOL SOFTWARE)
C.N.P.J. - 04.994.596/0001-43

ENDEREÇO - AVENIDA NAZARÉ, 272, SALA 201, NAZARÉ – BELÉM/PA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DA SOLUÇÃO GOL, ABRANGENDO: LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, MANUTENÇÃO LEGAL. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO: INTEGRAÇÃO PLENA DE MÓDULOS, CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA, SEGURANÇA E ACESSO, AMBIENTE TECNOLÓGICO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HORAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E HORAS TÉCNICAS REMOTAS (SOB DEMANDA), CONFORME NECESSIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

VALOR - VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 80.833,33 (OITENTA MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) E VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 970.000,00 (NOVECENTOS E SETENTA MIL REAIS).

PROCESSO Nº 16161/2025

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3015-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bal.com.br

Página 1 de 13

ARIANA SIMOES
GONCALVES MARTINS
DOS
SANTOS:68573430206
Assinado de forma digital por
ARIANA SIMOES GONCALVES
MARTINS DOS
SANTOS:68573430206
Dados: 2025.11.17 17:45:26
-03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 048/2025 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REDE DE INFORMÁTICA LTDA. (GOL SOFTWARE)**, estabelecida na Avenida Nazaré, 272, Sala 201, Nazaré – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.994.596/0001-43, neste ato representada por Ariana Simões Gonçalves Martins dos Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 008/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 07/11/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- . Termo de Referência;
- . Proposta da **CONTRATADA**;
- . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de licença de uso, suporte técnico, garantia da solução GOL – Gestão de Pessoas, manutenção evolutiva e adaptativa do referido sistema de software, customizações necessárias para atendimento às especificidades da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), conforme especificações técnicas

informadas no Termo de Referência, o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados pelo IGP-M (Índice Nacional de Preços - Mercado) mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Garantir, durante toda a vigência do contrato, o pleno funcionamento da solução GOL, fornecendo a licença de uso, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, notadamente as exigências oriundas das alterações legislativas e normativas que impactam a folha de pagamento e obrigações acessórias, especialmente no âmbito do eSocial.
2. Prestar o suporte técnico nos níveis de serviço acordados, incluindo as reuniões de acompanhamento diário, quando solicitadas pela ALBA, de forma a garantir a otimização do trabalho dos usuários e a celeridade nas rotinas obrigatórias.
3. Fornecer os serviços de Horas Técnicas Presenciais e Remotas, conforme a demanda e priorização da ALBA, mantendo o registro detalhado da utilização e saldo, com profissionais técnicos devidamente qualificados e com conhecimento específico sobre as customizações da ALBA no sistema GOL.
4. Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, conforme detalhado nas observações da proposta comercial.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato e mediante a comprovação da regular prestação dos serviços e a aferição do cumprimento das obrigações.
2. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
3. Proporcionar o acesso necessário e tempestivo aos equipamentos, sistemas e informações inerentes ao objeto indispensáveis para a execução dos serviços de manutenção e suporte.
4. Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações na sua estrutura ou processos internos que possam impactar na utilização do software GOL, garantindo a comunicação fluida e a priorização das demandas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O valor total mensal estimado do lote 01 é de R\$ 80.833,33 (oitenta mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
 - 1.1 O valor total anual estimado do lote 01 é de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).
 - 1.2 O Pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 2.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.
 - 2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
 - 2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - 2.4. Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.
 - 2.5. Prova de regularidade relativa à débitos municipal
3. Critérios específicos de Aceitação do objeto:
 - 3.1 A aceitação dos serviços será realizada de forma mensal para a Licença de Uso, Suporte Técnico e Garantia, e mediante ateste específico para as Horas Técnicas utilizadas.

3.2 Para a Licença/Manutenção Mensal: O serviço será considerado aceito após o transcurso do mês de competência com a comprovação da plena disponibilidade e funcionalidade do software, a implementação tempestiva das alterações legais exigidas e o atendimento satisfatório às chamadas de suporte, conforme os indicadores de desempenho pré-estabelecidos.

3.3 Para as Horas Técnicas (Presenciais e Remotas): O serviço será considerado aceito mediante a entrega do relatório de execução pela **CONTRATADA**, detalhando as atividades realizadas, o tempo despendido, e o ateste do Fiscal do Contrato sobre a execução e conformidade do resultado com a solicitação original da ALBA.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sob o valor global do contrato, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
2. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia expressas na Lei nº 14.133 de 2021.
3. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
4. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
5. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
6. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar de perto o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**. Isso inclui verificar se os veículos estão em condições adequadas, se os profissionais estão devidamente treinados, se os prazos de atendimento estão sendo respeitados e se todas as normas e requisitos do contrato estão sendo seguidos. Além disso, é comum que haja registros, relatórios e auditorias para garantir que tudo esteja conforme o acordado. Essa fiscalização ajuda a assegurar que o serviço seja de qualidade e atenda às necessidades de quem depende dele.

2, A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. Gestor do Contrato: Antônio Sancho Cargo: Gerente, Cadastro: 904.562; Gestor do Contrato substituto: Neilson Conceição Cargo: Gerente, Cadastro: 923.004.

5. Fiscal do Contrato: Francisco Carlos Oliveira Raposo Cargo: Superintendente de Recursos Humanos, Cadastro: 203.910, Fiscal do Contrato Substituto: Cláudio Arnoud Rodrigues de Santana. Cargo: Gerente Cadastro: 904.483.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Serviços Abrangidos pela Licença de Uso, Suporte Técnico e Garantia da Solução GOL

Este item compreende a totalidade dos serviços necessários para a manutenção contínua e eficaz do sistema GOL, garantindo sua operacionalidade, segurança e conformidade legal:

2. Licença de Uso: Renovação ou manutenção da licença de uso do software GOL, na modalidade de cessão temporária para utilização por toda a base de 4.192 (quatro mil cento e noventa e dois) servidores ativos, conforme base de cálculo utilizada em órgãos de complexidade similar, assegurando que todos os módulos e funcionalidades essenciais para a gestão de pessoas da ALBA estejam acessíveis e operacionais.

3. Suporte Técnico Especializado: Disponibilização de suporte técnico em ambiente remoto, com prazos de atendimento e solução compatíveis com a criticidade das rotinas de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, sendo essencial que o atendimento contemple o acompanhamento contínuo das rotinas, incluindo, conforme a proposta da **CONTRATADA**, reuniões remotas diárias para acompanhamento, conforme a necessidade de otimizar o trabalho dos usuários diante da complexidade do eSocial.

4. Manutenção Adaptativa e Corretiva: Realização de todas as correções de falhas, bugs e erros de programação que possam surgir na operação diária do sistema. A manutenção adaptativa foca na atualização do sistema para que este se mantenha compatível com as alterações de infraestrutura tecnológica da ALBA, como sistemas

operacionais, bases de dados e navegadores web.

5. Manutenção Evolutiva e Legal: Implementação de todas as alterações requeridas pela evolução da legislação federal, estadual e municipal que impactem diretamente a folha de pagamento e as obrigações acessórias. Isto inclui as exigências decorrentes de novas versões, notas técnicas e manuais de orientação do eSocial (como a substituição da DIRF e a inserção de novos eventos), do FGTS Digital, e de quaisquer outras obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas que demandem modificação no código-fonte ou na funcionalidade do sistema. A ALBA necessita de um sistema que esteja sempre à frente das mudanças regulatórias, minimizando riscos de multas e sanções por descumprimento de prazos ou formatos.

6. Serviços Técnicos Complementares (Horas Técnicas)

Considerando a especificidade das rotinas da ALBA e a constante necessidade de ajustes finos, customizações pontuais e aperfeiçoamentos, será contratado um quantitativo de horas técnicas para manutenção evolutiva discricionária, a ser definida e priorizada pela equipe gestora da ALBA.

7. Horas Técnicas Presenciais: Contratação de 100 (cem) horas técnicas presenciais, destinadas a atendimentos que exijam a presença física de especialistas no ambiente da ALBA, seja para implementação de soluções complexas, treinamento avançado, ou diagnóstico e solução de problemas de alta complexidade que não possam ser resolvidos remotamente.

8. Horas Técnicas Remotas: Contratação de 100 (cem) horas técnicas remotas, destinadas a customizações, parametrizações e desenvolvimentos solicitados pela equipe ALBA, conforme cronograma de priorização estabelecido pela Superintendência de Recursos Humanos. Este recurso visa viabilizar qualquer necessidade futura de customização ou manutenção evolutiva não coberta pela manutenção legal padrão, garantindo a flexibilidade do sistema para atender a demandas internas específicas. Ressalta-se que a contratação destas horas técnicas não gera obrigatoriedade de utilização de nenhum valor mínimo, ficando o seu uso a critério exclusivo da ALBA, conforme a necessidade operacional demonstrada.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO SISTEMA

9.1 Integração Plena de Módulos: O sistema deve oferecer uma ferramenta única e integrada, cobrindo todos os aspectos do ciclo de vida funcional do servidor, desde o ingresso até a aposentadoria ou desligamento, incluindo folha de pagamento, frequência, gerenciamento de cargos e funções, saúde ocupacional e atendimento às exigências do eSocial e demais obrigações tributárias e previdenciárias.

9.2 Cálculo da Folha de Pagamento: Deve processar com exatidão, segurança e rastreabilidade todos os cálculos de remuneração, descontos e tributos, suportando a complexidade das regras aplicáveis a servidores públicos estatutários, celetistas, comissionados e agentes políticos, incluindo a gestão do desmembramento de rubricas específicas da ALBA já implementada.

9.3 Conformidade com a Legislação Tributária e Previdenciária: O sistema deve garantir a geração de todos os arquivos e relatórios necessários à prestação de contas e ao cumprimento das obrigações acessórias, em estrita aderência às normas federais mais recentes, notadamente o eSocial, a DCTFWeb, a integração com o FGTS Digital e a capacidade de processar informações relativas à apuração do PIS/PASEP sobre folha de pagamento para Fundações Públicas, se aplicável, e as adaptações requeridas pelo eConsignado.

9.4 Segurança e Acesso: O sistema deve operar com rigorosos padrões de segurança da informação, garantindo a proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O acesso deve ser controlado por perfis de usuário, garantindo a segregação de funções e o registro detalhado de todas as operações realizadas no sistema.

9.5 Ambiente Tecnológico: O sistema deve ser compatível com a infraestrutura tecnológica da ALBA, preferencialmente operando em ambiente web de forma estável e segura, minimizando a necessidade de instalações locais e aproveitando as capacidades de acesso remoto, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1 O presente contrato estará sob a fiscalização e gestão conduzidas pela Superintendência de Recursos Humanos, com o apoio técnico direto da Gerência de Recursos Humanos, que atuarão como gestores e fiscais do contrato, respectivamente.

2. Acompanhamento de Desempenho: O desempenho da **CONTRATADA** será avaliado com base na qualidade do suporte técnico prestado, na tempestividade das implementações legais obrigatórias (eSocial) e na eficácia da solução de demandas específicas da ALBA. Serão estabelecidos indicadores de desempenho (SLA - Service Level Agreement) para o tempo de resposta e tempo de solução de incidentes críticos, que deverão estar especificados na minuta do termo contratual.

3. Controle das Horas Técnicas: A utilização das Horas Técnicas, tanto presenciais quanto remotas, deverá ser precedida de solicitação formal da ALBA e terá seu quantitativo e escopo previamente aprovados, com o devido registro em relatório de consumo para aferição e pagamento. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios periódicos e detalhados sobre o saldo e a utilização dos pacotes de horas contratados.

4. Comunicação e Alinhamento: Serão mantidas reuniões periódicas entre o gestor do contrato e a **CONTRATADA**, além das reuniões diárias de acompanhamento já

sugeridas pela GOL, para garantir o alinhamento das prioridades, especialmente no que concerne à priorização de desenvolvimento e customização, utilizando-se de ferramentas de gerenciamento de demanda eficazes que complementem, ou substituam, o uso do Trello, para facilitar a comunicação e o entendimento de demandas mais complexas, conforme as necessidades do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.
2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Lei n.º 14.133/2021.
3. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes **CONTRATANTEs** em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2002, Elemento 3390.40, do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.

2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do

descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.

2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e **CONTRATADAS** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de Dezembro de 2025.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE**

ARIANA SIMOES GONCALVES

MARTINS DOS SANTOS:68573430206

Assinado de forma digital por ARIANA SIMOES

GONCALVES MARTINS DOS SANTOS:68573430206

Dados: 2025.11.17 17:51:02 -03'00'

**REDE DE INFORMÁTICA LTDA. (GOL SOFTWARE)
ARIANA SIMÕES GONÇALVES MARTINS DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL POR ITEM
LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DA SOLUÇÃO GOL	MÊS	R\$ 75.000,00	12	R\$ 900.000,00
HORA TÉCNICA PRESENCIAL	SERVIÇO	R\$ 400,00	100	R\$ 40.000,00
HORA TÉCNICA REMOTA	SERVIÇO	R\$ 300,00	100	R\$ 30.000,00
PREÇO TOTAL				R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	REDE DE INFORMÁTICALTDA. (GOLSOFTWARE)
C.N.P.J.	04.994.596/0001-43
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DA SOLUÇÃO GOL, ABRANGENDO: LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, MANUTENÇÃO LEGAL. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO: INTEGRAÇÃO PLENA DE MÓDULOS, CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA, SEGURANÇA E ACESSO, AMBIENTE TECNOLÓGICO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HORAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E HORAS TÉCNICAS REMOTAS (SOB DEMANDA), CONFORME NECESSIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 80.833,33 (OITENTA MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) E VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 970.000,00 (NOVECENTOS E SETENTA MIL REAIS).
PROCESSO Nº	16161/2025
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/12/2025 À 30/11/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA RAPOSO, CADASTRO Nº 203.910 SR. CLÁUDIO ARNOUD RODRIGUES DE SANTANA CADASTRO Nº 904.483.

SAF - DIVERSOS

CIRCULAR Nº 001/2025 Salvador, 25 de novembro de 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2025.

O Superintendente de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da elaboração da Prestação de Contas e considerando o encerramento do exercício orçamentário-financeiro:

RESOLVE

1. Estabelecer critérios para processamento das Despesas obedecendo as DATAS LIMITE adiante definidas:

I. Emissão de Nota de Empenho de Despesas relativas a ADIANTAMENTO até 02 de dezembro de 2025;

II. Emissão de Nota de Empenho das demais Despesas até 12 de dezembro de 2025;

III. Recebimento de Notas Fiscais até 05 de dezembro de 2025;

IV. Inclusão, alteração e exclusão de TAD-Termo Aditivo até 16 de dezembro de 2025;

V. A PRESTAÇÃO DE CONTAS das Diárias deverá ser encaminhada à Diretoria de Economia e Finanças até 17 de dezembro de 2025.

As Despesas relacionadas com Pessoal e Encargos Sociais, bem como, com Sentenças Judiciais, terão prazo final para PAGAMENTO até o dia 26 de dezembro de 2025;

2. O saldo dos ADIANTAMENTOS concedidos deverá ser recolhido à Conta Corrente desta Assembleia até 17 de dezembro de 2025:

2.1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ADIANTAMENTOS deverá ser encaminhada à Diretoria de Economia e Finanças até 17 de dezembro de 2025.

3. As Unidades competentes encaminharão à Diretoria de Economia e Finanças os INVENTÁRIOS DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, bem como as informações referentes aos Contratos e Convênios, até o dia 05 de janeiro de 2026.

ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA
SUPERINTENDENTE DE ADM. E FINANÇAS

ALBA -Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130. Centro Administrativo da Bahia. CEP. 41.745.001, Salvador-Bahia

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 8.180/2025 - Dispensar, a pedido, MARIA CAROLINA QUEIROZ DE BRITO, cadastro nº. 202.974, da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Controle de Processo Legislativo, Símbolo FGG, a partir de 01/12/2025.

Nº. 8.181/2025 - Designar JOSAFÁ JONES DA CRUZ, cadastro nº. 902.039, para a Função Gratificada de Gerente do Departamento de Controle de Processo Legislativo, Símbolo FGG, a partir de 01/12/2025.

Nº. 8.187/2025 - Designar o servidor RAFAEL SANTOS ARAUJO, cadastro nº. 933.310, para responder pela Coordenação de Aquisição, Símbolo FGC, no período de 01/12/2025 a 10/12/2025, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2024/2025.

A T O nº 8.179/2025

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido na Lei nº. 4.274/1984, em seu art. 4º, inciso I e art. 3º da Lei nº. 7.244/1997 e com o Parecer nº. 97/2025 da Procuradoria Geral no Processo nº. 200.23715/2025-33;